



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 002/2013

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ AMAURI LOVATO

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 002/2013, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, o qual institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Almirante Tamandaré – **REFIS** para o exercício de 2013 e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 21 de janeiro de 2013.

Assinado no Expediente da Secretaria

dia 22 / 01 / 2013

~~ALDNEI SIQUEIRA~~

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/2013

“Institui o *Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2013* e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2013*, do Município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a débitos de IPTU - Imposto Predial e/ou Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único - O Programa REFIS 2013 não se aplica ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido por empresas com domicílio tributário fora do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando isento o optante, do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes, bem como fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, no caso do débito encontrar-se ajuizado.

Art. 3º - O ingresso no Programa REFIS 2013 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1º, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma definida pela tabela abaixo:

Porcentual de Descontos

Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 06 parcelas	85%	85%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Em até 12 parcelas	70%	70%
Em até 24 parcelas	50%	50%
Em até 36 parcelas	25%	25%

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 15,00 (quinze reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano – IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial.
- II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários do IPTU, já parcelados, poderão aderir ao **REFIS 2013**, desde que estejam em dia com o parcelamento anterior, não sendo contemplados com o benefício do repartelamento os débitos do ISSQN.

§ 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º - A opção pelo **REFIS 2013** implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao **REFIS 2013** implica:

- I – Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;
- II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS 2013**, com a conseqüente revogação do parcelamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- I – A inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas dos tributos abrangidos pelo programa;
- II – Decretação de falência do sujeito passivo, quando tratar-se de pessoa jurídica.

Art. 6º - O contribuinte inadimplente poderá optar pela adesão ao Programa **REFIS 2013**, até 13 de dezembro de 2013, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 21 de janeiro de 2013.

... no Expediente da Sesel

1 dia 02/01/2013

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

*APROVADO EM unanimidade DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 22/01/2013*

Presidente

*APROVADO EM ultimo final DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 22/01/2013*

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 002/2013, de suma importância para o Município de Almirante Tamandaré, pois estabelece as regras referentes ao Refinanciamento da Dívida Ativa do Município- REFIS, para este exercício.

O **REFIS 2013** destina-se a recuperar a dívida ativa do Município, a partir de isenção de juros e multas aos que se habilitarem ao programa, nos porcentuais e prazo previstos no Projeto que apresentamos.

Assim sendo, as medidas preconizadas pelo **REFIS**, desde sua primeira edição em 2005, mostraram-se comprovadamente eficientes na redução da inadimplência, principalmente naquela maior que é do IPTU.

Reduzindo isso a dados técnicos, tínhamos uma inadimplência total na ordem de 47% e, através do Refis, reduzimos para um porcentual de 29%, o que representa uma queda de aproximadamente 18,5%.

Em outra banda, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece como ações a serem perseguidas pela administração pública a redução da dívida pública e o aumento da receita municipal. Nesta esteira de raciocínio, a nova Administração Municipal quer dar continuidade a implementação do Programa **REFIS**, que alcançou sucesso e atingiu as metas programadas para a ampliação da arrecadação.

A ampliação da arrecadação, como meta municipal a partir do Programa **REFIS**, refletirá em melhores serviços à população e implantação de programas sociais, como por exemplo: reformas e recuperação de escolas e de CMEIs, pavimentações de ruas e a readequação do Sistema de Saúde do Município.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
21 de janeiro de 2013.

Na data de 22/01/2013

No dia 22/01/2013

Assinatura

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – Fax: 41 3699-8651 – CEP 83501-000
Almirante Tamandaré - Paraná